

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

- 1 -----**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** -----
2 -----**REUNIÃO DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2019** -----
3 -----**ATA NÚMERO UM / DOIS MIL E DEZANOVE** -----
4 -----**COMPOSIÇÃO DA MESA:** -----
5 - **Presidente** – Jorge Gabriel Duarte Catana Monteiro Martins;-----
6 - **Primeiro Secretário** – Maria Helena Rebelo dos Santos; -----
7 - **Segundo Secretário** – Sónia Isabel Fonseca Gomes Azevedo; -----
8 -----**PRESENCAS:** Estiveram presentes os senhores: -----
9 - Jorge Gabriel Duarte Catana Monteiro Martins -----
10 - João Carlos Barreiras Duarte-----
11 - Vitória Maria Cardoso Pereira-----
12 - Maria Helena Rebelo dos Santos -----
13 - Paulo Jorge Carvalho Cecílio Patrício-----
14 - José Victor Ribeiro da Silva-----
15 - Gonçalo Manuel Patriarca Monteiro -----
16 - Susana Paula Geraldês Sobreiro Trindade Manco -----
17 - Rui Leonel Abrantes Ferreira Cunha -----
18 - Vanda Ferreira Nunes Laura -----
19 - Bruno Emílio Rocha Correia -----
20 - Sónia Isabel Fonseca Gomes Azevedo-----
21 - Maria da Conceição Teixeira Brazão Correia -----
22 - Ivo Gonçalo Rodrigues Faustino;-----
23 - Pedro Miguel Martins Beco -----
24 - Luís Francisco Campos Silva-----
25 - Hugo Alexandre Santos Vicente -----
26 - José Manuel Cruz Oliveira -----
27 - Carlos Fernando Faria Duarte-----
28 - Maria da Graça Romão Jesus Rua; -----
29 - João Manuel Tomás Duarte.-----
30 - Presidente da União das Freguesias do Bombarral e Vale Covo Sérgio Manuel
31 Silva Duarte;-----
32 - Presidente da Junta de Freguesia do Carvalhal Gonçalo Filipe Cruz Belisário; -----
33 - Presidente da Junta de Freguesia da Roliça Joana Isabel Henriques Caetano; -----
34 - Presidente da Junta de Freguesia do Pó Nuno Diogo Fernandes Bernardino; -----
35 -----**OUTRAS PRESENCAS:** Estiveram igualmente presentes: -----
36 - O senhor Presidente da Câmara Ricardo Manuel da Silva Fernandes;-----
37 - O senhor vice-presidente Nuno Alexandre Gomes Vicente;-----
38 - A senhora vereadora Patrícia Alexandra Costa Pereira de Paula;-----
39 - O senhor vereador Vítor Manuel Ferreira da Fonseca; -----
40 - O senhor vereador José Manuel Gonçalves Vieira; -----
41 - O senhor vereador Nuno Manuel Mota Silva; -----
42 - A senhora vereadora Rosa Maria Bastos Gonçalves Guerra;-----
43 - O assistente técnico Nuno Fernando Carreira Taborda Ferreira; -----

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

44 -----Pelos 21:15 horas o senhor Presidente da Assembleia Municipal Jorge
45 Gabriel Duarte Catana Monteiro Martins, declarou a sessão aberta. -----

ORDEM DE TRABALHOS

47 -----**ELEIÇÃO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA:**

48 -----O grupo municipal do Partido Socialista propôs o nome da senhora D.
49 Maria Helena Rebelo Santos para Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia. -----

50 -----Efetuada votação por escrutínio secreto verificou-se o seguinte resultado:
51 16 votos a favor, 6 votos em branco e 3 votos nulos, pelo que ficou eleita Primeira
52 Secretária da Mesa da Assembleia a senhora D. Maria Helena Rebelo Santos. -----

53 -----**PROPOSTA DE ACORDO PRÉVIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE
54 COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA PARA A
55 COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE:** Foi presente a seguinte proposta

56 da Câmara Municipal: “Considerando que: 1. Na sequência da publicação da Lei n.º
57 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as
58 autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos
59 consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram
60 publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir
61 indicados, que transferem competências da administração central para a
62 administração local: **Decreto-Lei n.º 97/2018**, de 27 de novembro – concretiza a
63 transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias
64 marítimas, fluviais e lacustres; **Decreto-Lei n.º 98/2018**, de 27 de novembro -
65 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio
66 da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou
67 outras formas de jogo; **Decreto-Lei n.º 99/2018**, de 28 de novembro - concretiza a
68 transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da
69 promoção turística; **Decreto-Lei n.º 100/2018**, de 28 de novembro - concretiza a
70 transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de
71 comunicação; **Decreto-Lei n.º 101/2018**, de 29 de novembro - concretiza a
72 transferência de competências para os órgãos municipais e entidades
73 intermunicipais no domínio da justiça; **Decreto-Lei n.º 102/2018**, de 29 de novembro
74 - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no
75 domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação
76 de investimento; **Decreto-Lei n.º 103/2018**, de 29 de novembro - concretiza a
77 transferência de competências para os órgãos municipais e entidades
78 intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; **Decreto-Lei n.º
79 104/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os
80 órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; **Decreto-
81 Lei n.º 105/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências
82 para os órgãos municipais no domínio da habitação; **Decreto-Lei n.º 106/2018**, de
83 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos
84 municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;
85 **Decreto-Lei n.º 107/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de
86 competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. 2.

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

87 Nos termos do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, as competências são
88 transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro
89 de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas
90 áreas a descentralizar. 3. Os mesmos diplomas, contudo, preveem que,
91 relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não
92 pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral
93 das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias
94 corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31
95 de janeiro e 2 de fevereiro do ano corrente. 4. Alguns daqueles diplomas setoriais
96 definem a transferência de competências em diversos domínios para os órgãos das
97 entidades intermunicipais, dependendo, no entanto, esta competência do acordo
98 prévio dos municípios que a integram, conforme previsto no artigo 30.º da Lei
99 50/2018. 5. O acordo referido é da competência da assembleia municipal de cada
100 um dos municípios que integram a comunidade intermunicipal. 6. O DL n.º 99/2018
101 de 28 de novembro concretiza a transferência de competências para os órgãos das
102 entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em
103 articulação com as entidades regionais de turismo; 7. Conforme previsto no referido
104 diploma legal, o turismo assume especial relevo enquanto motor de dinamismo
105 económico e social das regiões, contribuindo fortemente para a criação de emprego
106 e crescimento das exportações nacionais; 8. A descentralização administrativa,
107 concretizando o princípio constitucional da subsidiariedade, apresenta diversas
108 vantagens, nomeadamente, possibilitadas pela proximidade dos municípios em
109 relação aos problemas concretos e a facilitação da participação dos interessados na
110 gestão da administração, sendo, portanto, essencial para a melhoria das condições
111 de vida dos cidadãos. Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal do
112 Bombarral delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o
113 acordo prévio do Município do Bombarral para a transferência das competências no
114 domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as
115 entidades regionais de turismo para a Comunidade Intermunicipal do Oeste -
116 OESTECIM, conforme previsto no artigo 4.º do DL n.º99/2018, conjugado com o nº 2
117 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”-----
118 -----O senhor Presidente da Câmara disse que “o ponto 2 da ordem do dia
119 desta sessão extraordinária prevê realmente a transferência de competências no
120 domínio da promoção turística para a comunidade Intermunicipal do Oeste dizer que
121 diz respeito exatamente ao decreto-lei número 99/2018 de 28 de Novembro que
122 concretize a transferência de competências para as entidades intermunicipais no
123 domínio da promoção turística e então propôs a Câmara Municipal aprovar e
124 submeter a esta Assembleia Municipal este acordo prévio. Para esta transferência
125 de competências no domínio exatamente a promoção turística interna subregional
126 em articulação com as entidades regionais de turismo para a comunidade
127 Intermunicipal do Oeste - OesteCIM conforme previsto no artigo 4º do decreto-lei
128 número 99/2018 conjugado com o número 2 do artigo 30 30º da Lei número 50/2018
129 de 16 de Agosto.” -----

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

130 -----O senhor Gonçalo Monteiro (CDU) declarou que: “A intervenção que vou
131 fazer em nome da CDU tem um conteúdo transversal aos vários pontos sobre a
132 transferência de competências que hoje vamos discutir nesta sessão da Assembleia
133 e por isso para efeitos de tempo agradecia que fosse contabilizado para o conjunto
134 dos pontos. 1. A Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018)
135 e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades
136 Intermunicipais (51/2018), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a
137 consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em
138 áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das
139 autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações. Não pode
140 deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora
141 em vigor que, no acto de promulgação, o Presidente da República referenciou: - a
142 sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de
143 atribuições até este momento da Administração Central; - o inerente risco de essa
144 transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado; - a
145 preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais; - a
146 exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no
147 rigor das finanças públicas; - o afastamento excessivo do Estado de áreas
148 específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida
149 para o sucesso das intervenções públicas. Por si só, o público reconhecimento
150 destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adoptadas na
151 Lei. Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para
152 as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação
153 semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações
154 de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder
155 Local. 2. O carácter pouco claro que rodeou o processo que conduziu à lei 50/2018,
156 a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e
157 aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas
158 essenciais à concretização da transferência de competências. Não deixa de ser
159 significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de
160 Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do
161 Governo a afectação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação
162 deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à
163 pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das
164 competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização
165 em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do
166 processo, este facto só por si justifica que o município rejeite responsabilidades
167 relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de
168 meios financeiros. 3. A lei 50/2018 prevê que os termos concretos da transferência
169 em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros.
170 Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e
171 confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas
172 competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

173 DGAL nos seguintes termos: - Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não
174 pretendam a transferência em 2019; - Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que
175 não pretendam a transferência em 2020. A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei
176 considera transferidas todas as competências. Vários municípios deliberaram
177 atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões
178 então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação
179 ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que
180 muitos municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de
181 competência se acomodaram à operação desencadeada pelo Ministério da
182 Administração Interna, tivessem decidido não se pronunciar. 4. A apreciação geral
183 sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e
184 organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as
185 condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um
186 dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos
187 interesses quer da autarquia quer da população, se rejeitasse a assumpção a partir
188 de 1 de Janeiro de 2019, das novas competências. A decisão deste município, em
189 Setembro passado, de não ter levado em linha de conta o que consagra a Lei
190 50/2018 (a única em vigor), clara e imperativamente, sobre o processo de
191 transferência de competências e as condições para o seu exercício, expôs a
192 autarquia a decisões que podiam lesar os interesses do município e das
193 populações. Este é o momento para, agora sem subterfúgios, recusar um processo
194 objectivamente contrário aos interesses das populações. Atendendo aos
195 considerandos referidos a CDU rejeita a assumpção, em 2019 e em 2020, das
196 competências transferidas por via dos vários decretos-lei sectoriais Reclamamos
197 ainda: - o início de um processo sério de descentralização inseparável da
198 consideração da criação das regiões administrativas; - a reposição das freguesias
199 liquidadas contra a vontade das populações; - o encetar de um processo de
200 recuperação da capacidade financeira dos municípios e da sua plena autonomia,
201 requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as
202 atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos; - a identificação no
203 domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível
204 municipal, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente
205 a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e
206 não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um
207 subfinanciamento que o actual processo institucionaliza.”-----
208 -----A senhora D. Vanda Laura (PSD) declarou que: “PONTOS 2, 3, 4 -
209 ACORDOS PRÉVIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - As quatro
210 propostas de acordo prévio sobre transferência de competências que o Sr.
211 Presidente da Câmara apresenta nesta Assembleia Municipal, revelam uma clara
212 falta de estratégia por parte da atual Câmara. Todos sabemos que este
213 compromisso é muito sério para o futuro da CIM e dos municípios que a compõem e
214 quanto ao Bombarral, nada se discutiu, desconhecendo-se qual a posição do
215 executivo camarário dado que nunca foi oficialmente apresentada. Na prática, o

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

216 governo atrasou-se nas diversas fases deste processo de delegação de
217 competências e para cumprir calendário, vem agora de forma precipitada impor a
218 aceitação dos diversos diplomas, sem este assunto ter sido debatido como se
219 impunha, no seio da nossa Câmara Municipal e muito menos pelos membros da
220 Assembleia Municipal e das Juntas de Freguesia. Ora com toda esta falta de
221 transparência e de partilha dos assuntos importantes, a discussão no Bombarral foi
222 zero e a pronuncia da Câmara sobre esta matéria junto das entidades competentes,
223 a começar pelo governo, foi igualmente zero. Sr. Presidente, diga-nos o que foi feito
224 no seio da Câmara, quantas vezes e com quem partilhou este assunto e como
225 chegou à conclusão que o que está a ser proposto é o melhor para a comunidade
226 intermunicipal e acima de tudo para o nosso concelho. Há de facto municípios que
227 debateram esta matéria, tomaram as suas decisões e exigiram adaptações à sua
228 realidade concelhia, tendo alguns deles optado pela não aceitação do que lhes está
229 a ser exigido. Ao contrário, o Bombarral aceita o que lhe é posto à frente e que em
230 nada se identifica com as características próprias e as necessidades do nosso
231 Município. O PSD sempre defendeu que este assunto deveria ser debatido de forma
232 alargada, tendo em conta que cada Município tem as suas características muito
233 próprias devendo ter sido elaborado um conjunto de reivindicações que melhor
234 defendesse os interesses do nosso concelho. Nesta e noutras áreas importantes
235 para o nosso município, não há qualquer respeito pela opinião dos partidos com
236 assento nos órgãos autárquicos concelhios. Se os senhores tivessem essa abertura,
237 teriam percebido que no processo de transferência das novas competências para as
238 autarquias locais, é fundamental conhecermos bem a identificação da natureza a
239 transferir e, muito importante, qual a forma de afetação dos respetivos recursos e
240 quais os montantes a transferir em função dum estudo que deveria ter sido feito. A
241 preocupação não foi com o Bombarral, mas sim com a política do governo,
242 independentemente se as condições são ou não, as melhores para nós. É assim
243 chegámos a este momento em que temos de tomar decisões, sem saber que
244 competências se adequam à realidade de um município como o nosso, que pacotes
245 financeiros são assegurados para assumir essas competências e se temos ou não
246 condições de ordem geral para as assumir, sem comprometer valores que são
247 essenciais para os nossos cidadãos. Sr. Presidente, a aprovação destas matérias
248 sem uma cabal clarificação, não passa de um favor que os senhores fazem ao
249 governo, ou melhor ao desgoverno que continua a levar o país para o abismo que
250 vivemos no passado, com as políticas socialistas ruinosas. Em resumo, estas
251 propostas comprometerão o futuro do município do Bombarral em matérias
252 importantes para os nossos munícipes, já que não temos qualquer garantia de que
253 vamos ter meios e capacidade financeira para responder às solicitações. Apenas
254 sabemos que o governo não tem capacidade para as desenvolver e pretende
255 transferir o ónus para os municípios, sem qualquer preocupação com o descalabro
256 que vai ser provocado. Descentralizar competências no poder local é um ato de
257 inteligência que particularmente o PSD sempre defendeu, tendo desenvolvido o
258 caminho para lá chegarmos, através das suas posições tomadas no Parlamento e

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

259 fora dele, mas não nos cansamos de afirmar também que descentralizar sem
260 financiar devidamente as competências delegadas, pode transformar-se numa
261 fraude política, penalizadora para as CIM's e para as Câmaras Municipais.”-----
262 -----O senhor Rui Cunha (CDS) declarou que: “O CDS é a favor da delegação
263 de competências mas vai votar contra, visto a produção de efeitos dos 11 diplomas
264 sectoriais apresentados, no âmbito da transferência de competências para os
265 órgãos municipais, e para as entidades intermunicipais, estarem dependentes de
266 regulamentação, relativa a algumas matérias tais como: Ø Montantes concretos a
267 transferir para as autarquias locais; Ø Serviços concretos a transferir da
268 Administração direta e indireta do Estado ou no seu setor empresarial para as
269 autarquias locais; Ø Recursos humanos que irão ser afetos às autarquias locais; Ø
270 Património a transferir para as autarquias locais. Assim sendo e só após a
271 publicação de tal regulamentação, é que, relativamente ao ano de 2019, os
272 municípios e as entidades intermunicipais se devem pronunciar sobre se aceitam ou
273 não as referidas competências em 2019.” -----
274 -----A senhora D. Susana Manco (PS) declarou que “Durante um período de
275 tempo, designadamente nos anos em que o país viveu sob o jugo do “aperto”, uma
276 política de cortes a visão de gestão do país e das regiões foi a da centralização –
277 centralização de recursos humanos e financeiros- com consequências nos
278 investimentos autárquicos e no seu desenvolvimento. Hoje, os dados revelados ao
279 país, vêm provar que esta foi uma política errada com graves prejuízos na qualidade
280 de vida dos cidadãos. Esta nova visão de gestão para o futuro, que passa pela
281 descentralização, vem conferir maior liberdade de acção nas medidas de gestão
282 cabendo àqueles que estão mais próximo dos problemas reais, apresentar soluções
283 e decidir o futuro. É esta liberdade de acção que também nos obrigada, a todos nós
284 eleitos, a uma maior responsabilidade na decisão do bem comum. Estas
285 transferências de competências para os municípios e unidades de gestão como as
286 comunidades intermunicipais, no nosso caso para a OesteCim, também nos
287 obrigam a pôr de parte a visão de exclusividade territorial municipal. É a unicidade
288 de cada concelho que deve ser valorizada à escala da região, numa visão mais
289 ampla de valorização de oferta, de potencial e de diversidade. É esta nova forma de
290 entender a gestão de competências, através da partilha de recursos e
291 responsabilidades intermunicipais, que nos coloca no inicio de um novo caminho
292 para o oeste, do qual somos parte inequívoca. Todos nós podemos verificar nas
293 mais diversas áreas das quais fazemos parte, que existe um novo funcionamento
294 social. A sociedade, nas suas necessidades e exigências mundanas são dinâmicas
295 não estanques, e funcionam a uma velocidade cada vez maior, à qual o estado
296 administrativo não está actualmente a saber acompanhar. Não entendermos esta
297 mudança e necessidades que ocorrem todos os dias, é estarmos nós eleitos com
298 responsabilidade no bem comum, a enterrarmos a “cabeça na areia” contribuindo
299 para um problema maior e não para uma solução. Todos os dias há novos desafios,
300 há novas formas de pensar e novas propostas de solução, que muitas vezes a
301 actual forma organizativa não permite avançar. Esta mudança que hoje é

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

302 apresentada, deve ser encarada como um bom desafio, a ser aceite com coragem e
303 com a confiança que irá constituir uma nova forma de construir um futuro melhor
304 para as populações que servimos. E, por tudo isto, descentralizar significa
305 centrarmo-nos nas pessoas, aproveitar a oportunidade para criar uma maior
306 proximidade e não nos ficarmos pelos artifícios de oposição à acção, como são as
307 constantes e erróneas referências à falta de informação, de diálogo ou ao debate
308 meramente centrado nos “envelopes financeiros”. A apreciação desta medida não
309 deve ser exclusivamente centrada numa visão meramente materialista mas numa
310 visão que tem as pessoas como primeiro plano. A nova palavra, a palavra que deve
311 ser o mote do futuro das autarquias, é DELEGAR. Confiar que é na proximidade que
312 se diagnosticam os problemas e confiar que é pela delegação de competências que
313 se resolve e age para o futuro. Só quem está próximo das realidades dos cidadãos,
314 como as freguesias e os municípios, é quem está em melhores condições para gerir
315 verbas em prol da resolução dos problemas. O PS está confiante que esta
316 descentralização de competências constitui o primeiro passo para uma reforma que
317 tem sido, há décadas, apregoada como necessária por parte da Associação
318 Nacional dos Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias, bem
319 como por parte dos vários partidos políticos que vêm defendido uma mudança no
320 estado “das coisas” – expressão esta que passou a fortemente para a sociedade
321 civil. Pois se queremos efetivamente que haja uma verdadeira mudança no “estado
322 das coisas”, não podemos ficar pelo discurso de conveniência mas devemos aceitar
323 com coragem esta proposta que vem ao encontro do que os municípios portugueses
324 têm defendido.” -----

325 -----O senhor Presidente da Câmara declarou que “dizer apenas que nesta
326 questão da promoção turística para as entidades intermunicipais e da promoção
327 turística interna sub-regional no mercado interno alargado compreendido pelo
328 território nacional e em articulação com as entidades regionais de turismo que inclui
329 os seguintes poderes, isto que fique bem registado para nós, de facto, temos
330 matéria, sempre que for necessário trabalhar na definição e implementação do
331 Plano Regional de Turismo a nível sub-regional cuja iniciativa e responsabilidade de
332 execução e competência das entidades regionais de turismo, assegurar a promoção
333 dos produtos e recursos turísticos sub-regionais no mercado interno alargado
334 compreendido pelo território nacional e pelo território espanhol, tendo, como
335 enquadramento a estratégia turística regional, designadamente eventos de
336 promoção turística recorrer a programas de financiamento nacionais e europeus
337 gerir e implementar programas com financiamento nacional e ou europeu e definir
338 os eventos considerados âncora para a sub-região e participar na sua organização.
339 É isto que está em cima da mesa e é exatamente esta a questão que colocamos
340 para, de facto, fazer esta transferência neste domínio da promoção turística para a
341 comunidade Intermunicipal do Oeste Oestecim.” -----

342 -----Foi deliberado por maioria com 13 votos a favor (13 do PS), 9 abstenções
343 (9 do PSD) e 3 votos contra (2 da CDU e 1 do CDS) aprovar a proposta supra
344 transcrita. -----

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

345 -----Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.
346 -----**PROPOSTA DE ACORDO PRÉVIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE**
347 **COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DOS PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS**
348 **EUROPEUS E PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO PARA A**
349 **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE:** Foi presente a seguinte proposta
350 da Câmara Municipal: “Considerando que: 1. Na sequência da publicação da Lei n.º
351 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as
352 autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos
353 consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram
354 publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir
355 indicados, que transferem competências da administração central para a
356 administração local: **Decreto-Lei n.º 97/2018**, de 27 de novembro – concretiza a
357 transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias
358 marítimas, fluviais e lacustres; **Decreto-Lei n.º 98/2018**, de 27 de novembro -
359 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio
360 da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou
361 outras formas de jogo; **Decreto-Lei n.º 99/2018**, de 28 de novembro - concretiza a
362 transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da
363 promoção turística; **Decreto-Lei n.º 100/2018**, de 28 de novembro - concretiza a
364 transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de
365 comunicação; **Decreto-Lei n.º 101/2018**, de 29 de novembro - concretiza a
366 transferência de competências para os órgãos municipais e entidades
367 intermunicipais no domínio da justiça; **Decreto-Lei n.º 102/2018**, de 29 de novembro
368 - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no
369 domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação
370 de investimento; **Decreto-Lei n.º 103/2018**, de 29 de novembro - concretiza a
371 transferência de competências para os órgãos municipais e entidades
372 intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; **Decreto-Lei n.º**
373 **104/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os
374 órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; **Decreto-**
375 **Lei n.º 105/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências
376 para os órgãos municipais no domínio da habitação; **Decreto-Lei n.º 106/2018**, de
377 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos
378 municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização
379 **Decreto-Lei n.º 107/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de
380 competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. 2.
381 Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as competências são
382 transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro
383 de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas
384 áreas a descentralizar. 3. Os mesmos diplomas, contudo, preveem que,
385 relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não
386 pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral
387 das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

388 corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31
389 de janeiro e 2 de fevereiro do ano corrente.4. Alguns daqueles diplomas setoriais
390 definem a transferência de competências em diversos domínios para os órgãos das
391 entidades intermunicipais, dependendo, no entanto, esta competência do acordo
392 prévio dos municípios que a integram, conforme previsto no artigo 30.º da Lei
393 50/2018. 5. O acordo referido é da competência da assembleia municipal de cada
394 um dos municípios que integram a comunidade intermunicipal. 6. O DL n.º
395 102/2018, de 29 de novembro concretiza a transferência de competências para os
396 órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por
397 fundos europeus e programas de captação de investimento 7. Com a concretização
398 desta competência, é atribuído às entidades intermunicipais um papel mais ativo na
399 dinamização e promoção a nível nacional e internacional do potencial económico
400 das respetivas sub-regiões, bem como no acesso a programas de financiamento; 8.
401 A descentralização administrativa, concretizando o princípio constitucional da
402 subsidiariedade, apresenta diversas vantagens, nomeadamente, possibilitadas pela
403 proximidade dos municípios em relação aos problemas concretos e a facilitação da
404 participação dos interessados na gestão da administração, sendo, portanto,
405 essencial para a melhoria das condições de vida dos cidadãos. Nestes termos,
406 proponho que a Câmara Municipal do Bombarral delibere aprovar e submeter à
407 aprovação da Assembleia Municipal, o acordo prévio do Município do Bombarral
408 para a transferência das competências no domínio dos projetos financiados por
409 fundos europeus e programas de captação de investimento para a Comunidade
410 Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, conforme previsto no artigo 4.º do DL
411 102/2018, conjugado com o nº 2 do artigo 30.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto.” ---
412 -----O senhor Presidente da Câmara declarou que “n o que respeita que o
413 ponto número 3 do que se propõe, de facto e que este decreto lei número 102/2018
414 de 29 de Novembro que concretize a transferência de competências para as
415 entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus
416 e dos programas de captação de investimento. E que. A Câmara Municipal deliberou
417 aprovar e submeter à aprovação desta Assembleia Municipal, este acordo prévio,
418 para a transferência exatamente esta competência. No domínio esquece financiados
419 por fundos europeus e problemas de captação de investimento para a comunidade
420 Intermunicipal do Oeste - Oestecim conforme previsto no artigo 4º do decreto-lei,
421 102/2018 conjugado com o número 2 do artigo 30º da lei, 50/2018 de 16 de Agosto.”
422 -----O senhor Luís Campos (PSD) disse ser verdade a política de aperto no
423 governo PSD / CDS devido aquilo que alguns fizeram. Portanto, é só recordar e ver
424 quem pediu a intervenção do FMI. E recordar ao PS aquilo que fez nesta
425 assembleia. É simples, vão às actas, leiam e vejo aquilo que disseram aqui, e eles
426 não dizem nem metade daquilo que o PS disse nesta assembleia acerca disso. ----
427 -----O senhor Presidente da Câmara declarou que: “apenas e a exemplo do
428 que fiz no ponto anterior dar nota que, de facto, as entidades intermunicipais
429 passam a ter a competência para gerir projetos financiados por fundos europeus e
430 programas de captação de investimento designadamente elaborar em articulação

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

431 com as opções de desenvolvimento a nível regional e a estratégia global da
432 respetiva sub-regiões incluindo diagnóstico identificação das necessidades e
433 oportunidades dos territórios e deverá também o programa de ação, incluindo o
434 planeamento indicativo dos investimentos a realizar para a prossecução da
435 estratégia referida na alínea anterior, dar mais umas achega sobre a questão do que
436 se está aqui a falar e o que está aqui a transferir para a comunidade Intermunicipal
437 Oestecim.”-----

438 -----Foi deliberado por maioria com 13 votos a favor (13 do PS), 9 abstenções
439 (9 do PSD) e 3 votos contra (2 da CDU e 1 do CDS) aprovar a proposta supra
440 transcrita. -----

441 -----Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

442 -----**PROPOSTA DE ACORDO PRÉVIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE**
443 **COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA PARA A COMUNIDADE**
444 **INTERMUNICIPAL DO OESTE:** Considerando que: 1. Na sequência da publicação
445 da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para
446 as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, diplomas todos
447 consensualizados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram
448 publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir
449 indicados, que transferem competências da administração central para a
450 administração local: **Decreto-Lei n.º 97/2018**, de 27 de novembro – concretiza a
451 transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias
452 marítimas, fluviais e lacustres; **Decreto-Lei n.º 98/2018**, de 27 de novembro -
453 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio
454 da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou
455 outras formas de jogo; **Decreto-Lei n.º 99/2018**, de 28 de novembro - concretiza a
456 transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da
457 promoção turística; **Decreto-Lei n.º 100/2018**, de 28 de novembro - concretiza a
458 transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de
459 comunicação; **Decreto-Lei n.º 101/2018**, de 29 de novembro - concretiza a
460 transferência de competências para os órgãos municipais e entidades
461 intermunicipais no domínio da justiça; **Decreto-Lei n.º 102/2018**, de 29 de novembro
462 - concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no
463 domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação
464 de investimento; **Decreto-Lei n.º 103/2018**, de 29 de novembro - concretiza a
465 transferência de competências para os órgãos municipais e entidades
466 intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; **Decreto-Lei n.º**
467 **104/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os
468 órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; **Decreto-**
469 **Lei n.º 105/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências
470 para os órgãos municipais no domínio da habitação; **Decreto-Lei n.º 106/2018**, de
471 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos
472 municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização
473 **Decreto-Lei n.º 107/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

474 competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. 2.
475 Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as competências são
476 transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro
477 de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas
478 áreas a descentralizar. 3. Os mesmos diplomas, contudo, preveem que,
479 relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não
480 pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral
481 das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias
482 corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31
483 de janeiro e 2 de fevereiro do ano corrente. 4. Alguns daqueles diplomas setoriais
484 definem a transferência de competências em diversos domínios para os órgãos das
485 entidades intermunicipais, dependendo, no entanto, esta competência do acordo
486 prévio dos municípios que a integram, conforme previsto no artigo 30.º da Lei
487 50/2018. 5. O acordo referido é da competência da assembleia municipal de cada
488 um dos municípios que integram a comunidade intermunicipal. 5. O DL n.º
489 102/2018, de 29 de novembro concretiza a transferência de competências para os
490 órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por
491 fundos europeus e programas de captação de investimento; 6. Com a concretização
492 desta competência, é atribuído às entidades intermunicipais um papel mais ativo na
493 dinamização e promoção a nível nacional e internacional do potencial económico
494 das respetivas sub-regiões, bem como no acesso a programas de financiamento; 7.
495 A descentralização administrativa, concretizando o princípio constitucional da
496 subsidiariedade, apresenta diversas vantagens, nomeadamente, possibilitadas pela
497 proximidade dos municípios em relação aos problemas concretos e a facilitação da
498 participação dos interessados na gestão da administração, sendo, portanto,
499 essencial para a melhoria das condições de vida dos cidadãos. Nestes termos,
500 proponho que a Câmara Municipal do Bombarral delibere aprovar e submeter à
501 aprovação da Assembleia Municipal, o acordo prévio do Município do Bombarral
502 para a transferência das competências no domínio da justiça para a Comunidade
503 Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, conforme previsto no artigo 9.º do DL n.º
504 101/2018, conjugado com o n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.”
505 -----O senhor Presidente da Câmara disse que: “realmente o decreto lei
506 número 101/2018, 29 de Novembro concretize a transferência de competências para
507 os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da Justiça. E assim,
508 depois de deliberado em reunião de câmara que aprovou e decidiu submeter como
509 é lógico a aprovação da Assembleia Municipal, este acordo prévio para a
510 transferência destas competências no domínio da Justiça e para a oestecim
511 comunidade Intermunicipal do Oeste conforme previsto no artigo 9º do decreto-lei
512 número 101/2018 conjugado com o número de com o número 2 do artigo 30º da Lei
513 número 50 /2018 de 16 de Agosto. Eu gostaria só de complementar também esta
514 informação que é pertinente e, de facto, o que está previsto nesta área da desta
515 delegação de competências e transferência de competências para a oestecim que
516 diz respeito à elaboração de propostas para definição da rede dos julgados de paz

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

517 com vista à criação, instalação modificação ou extinção de julgados de Paz, , e
518 participar em ações ou projetos nas áreas da reinserção social de jovens e adultos
519 violência doméstica e apoio às vítimas de crimes.”-----
520 -----Foi deliberado por maioria com 13 votos a favor (13 do PS), 9 abstenções
521 (9 do PSD) e 3 votos contra (2 da CDU e 1 do CDS) aprovar a proposta supra
522 transcrita. -----
523 -----Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.
524 -----**PROPOSTA DE ACORDO PRÉVIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE**
525 **COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA REDE DOS QUARTÉIS DE BOMBEIROS**
526 **VOLUNTÁRIOS E DOS PROGRAMAS DE APOIO ÀS CORPORAÇÕES DE**
527 **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO**
528 **OESTE:** Considerando que: 1. Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16
529 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e
530 para as entidades intermunicipais, diplomas todos consensualizados com a
531 Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram publicados, entre os dias 27
532 e 29 de novembro de 2018, 11 diplomas legais, a seguir indicados, que transferem
533 competências da administração central para a administração local: **Decreto-Lei n.º**
534 **97/2018**, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os
535 órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres; **Decreto-Lei**
536 **n.º 98/2018**, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para
537 os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades
538 afins de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo; **Decreto-Lei n.º**
539 **99/2018**, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para as
540 entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; **Decreto-Lei n.º**
541 **100/2018**, de 28 de novembro - concretiza a transferência de competências para os
542 órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; **Decreto-Lei n.º 101/2018**,
543 de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos
544 municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça; **Decreto-Lei n.º**
545 **102/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para as
546 entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus
547 e dos programas de captação de investimento; **Decreto-Lei n.º 103/2018**, de 29 de
548 novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e
549 entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; **Decreto-**
550 **Lei n.º 104/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências
551 para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;
552 **Decreto-Lei n.º 105/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de
553 competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; **Decreto-Lei n.º**
554 **106/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência de competências para os
555 órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem
556 utilização **Decreto-Lei n.º 107/2018**, de 29 de novembro - concretiza a transferência
557 de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.
558 2. Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as competências
559 são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

560 janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às
561 diversas áreas a descentralizar. 3. Os mesmos diplomas, contudo, preveem que,
562 relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais ou intermunicipais que não
563 pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção Geral
564 das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias
565 corridos após a entrada em vigor dos diplomas legais, variando, nesse caso entre 31
566 de janeiro e 2 de fevereiro do ano corrente. 4. Alguns daqueles diplomas setoriais
567 definem a transferência de competências em diversos domínios para os órgãos das
568 entidades intermunicipais, dependendo, no entanto, esta competência do acordo
569 prévio dos municípios que a integram, conforme previsto no artigo 30.º da Lei
570 50/2018. 5. O acordo referido é da competência da assembleia municipal de cada
571 um dos municípios que integram a comunidade intermunicipal. 6. O DL n.º
572 102/2018, de 29 de novembro concretiza a transferência de competências para os
573 órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por
574 fundos europeus e programas de captação de investimento; 7. Com a concretização
575 desta competência, é atribuído às entidades intermunicipais um papel mais ativo na
576 dinamização e promoção a nível nacional e internacional do potencial económico
577 das respetivas sub-regiões, bem como no acesso a programas de financiamento; 8.
578 A descentralização administrativa, concretizando o princípio constitucional da
579 subsidiariedade, apresenta diversas vantagens, nomeadamente, possibilitadas pela
580 proximidade dos municípios em relação aos problemas concretos e a facilitação da
581 participação dos interessados na gestão da administração, sendo, portanto,
582 essencial para a melhoria das condições de vida dos cidadãos. Nestes termos,
583 proponho que a Câmara Municipal do Bombarral delibere aprovar e submeter à
584 aprovação da Assembleia Municipal, o acordo prévio do Município do Bombarral
585 para a transferência das competências no domínio da rede dos quartéis de
586 bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros
587 voluntários para a Comunidade Intermunicipal do Oeste - OESTECIM, conforme
588 previsto no artigo 5.º do DL n.º 103/2018, conjugado com o nº 2 do artigo 30.º da Lei
589 n.º 50/2018, de 16 de agosto.”-----

590 -----O senhor Presidente da Câmara disse que “Este ponto diz respeito ao
591 decreto-lei número 103/2018 de 29 de Novembro que concretiza a transferência de
592 competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio do
593 apoio aos bombeiros voluntários. E assim depois de deliberação na reunião de
594 Câmara Municipal submete-se à aprovação desta distinta Assembleia Municipal, o
595 acordo prévio do município para a transferência das competências no domínio da
596 rede dos quartéis de Bombeiros voluntários e dos programas de apoio às
597 corporações de bombeiros voluntários para a comunidade Intermunicipal do Oeste,
598 Oestecim conforme previsto no artigo 5º do decreto-lei número 103/2018 conjugado
599 com número 2 do artigo 30º da Lei número 50/2018 de 16 de Agosto.”-----

600 -----A senhora D. Vanda Laura (PSD) declarou que “As competências no
601 domínio dos Quartéis de Bombeiros Voluntários e dos programas de apoio às
602 respetivas corporações, é uma matéria que nos preocupa de forma redobrada dada

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

603 a indiferença com que o governo tem tratado a Proteção Civil e nomeadamente os
604 Bombeiros Portugueses, gerando os desentendimentos que são sobejamente
605 conhecidos. É um dado adquirido que a proximidade das CIM's e das Câmaras
606 Municipais é uma mais-valia para que se gerem consensos, mas a proximidade só
607 por si não chega. Para que não aconteça aos municípios, desempenharem o papel
608 de desorientação e incapacidade que o governo tem demonstrado, é importante que
609 tenhamos noção de quais as competências que efetivamente são transferidas e, não
610 menos importante, que envelope financeiro acompanha esta sobrecarga para a CIM
611 e para as Câmaras Municipais que a compõem. É triste e lamentável que enquanto
612 autarcas a quem compete decidir sobre estas importantes matérias, sejamos
613 confrontados com o total desconhecimento dos montantes financeiros e dos
614 recursos humanos alocados a esta área, não tendo sido feito qualquer estudo
615 objetivo que sustente a própria medida em causa. Desta forma, corremos o risco de
616 estar a enganar a própria Câmara e os nossos Bombeiros, transferindo as
617 insuficiências do governo para os municípios, descartando o apoio necessário ao
618 bom desempenho das suas múltiplas responsabilidades, no âmbito da proteção a
619 pessoas e bens, onde têm vindo a desempenhar, com elevado esforço e
620 competência, um papel muito importante.” -----

621 -----O senhor Presidente da Câmara declarou que “dizer neste ponto da nossa
622 ordem de trabalhos que mais não é do que, no fundo a estabelecer em face da lei
623 aquilo que já existe, nomeadamente em termos das equipas de intervenção
624 permanente aceites, de facto já estão protocoladas só que desta forma ficam
625 vinculadas completamente de forma mais linear e mais apoiada. Dizer que também
626 possam participar na definição da elaboração de programas de apoio às
627 corporações de bombeiros voluntários, este a elaboração de programas de apoio,.
628 Será alvo de envelope financeiro e, portanto, tudo isto numa maior e no âmbito
629 maior proximidade de quem está no terreno. Também existe sob a orientação da
630 Oestecim, neste caso no nosso território e, portanto, posso vos dizer que já 3
631 viaturas estão completamente equipadas e à espera apenas da definição final sobre
632 as equipagem das pessoas recursos humanos para equipar de uma forma
633 permanente.” -----

634 -----Foi deliberado por maioria com 13 votos a favor (13 do PS), 9 abstenções
635 (9 do PSD) e 3 votos contra (2 da CDU e 1 do CDS) aprovar a proposta supra
636 transcrita. -----

637 -----Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

638 -----**ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA**
639 **COMISSÃO CONSULTIVA DA REVISÃO DO PDM:**-----

640 -----PROPOSTA A: O grupo municipal do PS apresentou a seguinte proposta:
641 “O grupo municipal do PS propõe como representante desta Assembleia Municipal
642 na Comissão Consultiva da Revisão do PDM o membro eleito Susana Paula
643 Geraldes Sobreiro Trindade Manco.”-----

644 -----PROPOSTA B: O grupo municipal do PSD apresentou a seguinte
645 proposta: “Vem o grupo do PSD da Assembleia Municipal do Bombarral propor para

ATA N.º 01/2019 – Reunião de 24 de Janeiro de 2019

646 representante da Assembleia Municipal na Comissão Consultiva da Revisão do
647 PDM o membro desta Assembleia Luís Francisco Campos Silva.”-----

648 -----Efectuada votação por escrutínio secreto verificou-se o seguinte
649 resultado: proposta A – 13 votos, proposta B – 10 votos, votos em branco – 2, pelo
650 que ficou eleita como representa da Assembleia Municipal a Comissão Consultiva
651 da Revisão do PDM a senhora D. Susana Paula Gerales Sobreiro Trindade Manco.

652 -----Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

653 -----**ACEITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS AO ABRIGO**
654 **DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO:** O senhor Presidente da Câmara informou
655 que esta aceitação da transferência de competências traz na sua essência maiores
656 responsabilidades e uma maior proximidade às pessoas. Seria uma completa
657 irresponsabilidade não encarar de frente o que está aqui e perante aquilo que existe
658 nas autarquias desde o passado dia 01 de Janeiro. O que se colocou foi a não
659 aceitação de alguns diplomas sectoriais. Se tudo isto não fosse aceite em 2021
660 estava tudo cá pelo que mais vale começar a caminhar e algumas situações não
661 têm envolvimento financeiro e até podem trazer alguma arrecadação de fundos. ----

662 -----
663 -----Pelas 22:20 horas foi a reunião encerrada e lavrada a presente ata, que
664 depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos
665 dois Secretários. -----

666

667 O Presidente:

668

669 O 1.º Secretário:

670

671 O 2.º Secretário:

672